



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 2022

Institui a Campanha Check-up Feminino para orientação e prevenção de doenças, no âmbito do SUS e dá outras providências.

Autor: Deputado ALEXANDRE FROTA
Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I. RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria do Deputado Alexandre Frota, institui a Campanha Check-up Feminino para orientação e prevenção de doenças, no âmbito do SUS e dá outras providências.

Segundo a justificativa do autor:

“A identificação precoce de uma patologia pode fazer toda diferença em relação à qualidade e tempo de vida de uma pessoa. No entanto, muitos ainda não entendem a importância deste benefício. Visto que as doenças progridem com o passar do tempo e apresentam um aumento na intensidade dos sintomas causando maior risco de gerar um quadro grave, é fundamental que a população tenha consciência a respeito do diagnóstico precoce.

(...)

A realização de exames de imagem pode não ser capaz de prevenir o aparecimento de algumas enfermidades, no entanto, permite que medidas preventivas sejam realizadas rapidamente, reduzindo as chances de complicações e prolongando a vida. Além de reduzir as chances de tratamento, devido sua gravidade, descobrir algumas doenças de forma tardia pode causar grande impacto financeiro na saúde nacional.”

O projeto tramita em regime ordinário (art. 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD) e está sujeito a apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, do RICD) tendo sido distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; Seguridade Social e Família; Finanças e Tributação (art. 54 do RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD)

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER), a proposta foi aprovada na forma de substitutivo. Posteriormente, na Comissão de Saúde — que emitiu parecer em nome da antiga Comissão de Seguridade Social e Família —, a matéria também foi aprovada, adotando o substitutivo previamente aprovado pela CMULHER.

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

Apresentação: 29/04/2025 18:54:44,733 - CFT
PRL 1 CFT => PL 23/2022

PRL n.1

II. VOTO

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível “a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor” e como adequada “a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”.

Conforme estabelecido pela Constituição Federal, a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, assegurado por meio de políticas sociais e econômicas que busquem reduzir os riscos de doenças e outros agravos, além de garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação (art. 196). Nesse contexto, as ações e serviços públicos de saúde formam um sistema único, estruturado com base na diretriz de atendimento integral, priorizando atividades preventivas sem prejuízo dos serviços assistenciais (art. 198). De forma complementar, a Lei Orgânica do SUS (Lei nº 8.080/1990) reforça o princípio da integralidade da assistência, que compreende um conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, adequados às necessidades de cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

II.1. Análise de Adequação Financeira e Orçamentária

A proposta inclui objetivos como a promoção da atividade física, orientação nutricional, elaboração de rotinas de exames periódicos e aumento do acesso a exames laboratoriais e de imagem. Tais ações, em grande parte, já são englobadas pelas obrigações constitucionais e legais do SUS, que garantem o acesso universal e igualitário a ações e serviços de saúde, com prioridade para atividades preventivas. Portanto, a proposta pode ser vista como uma reforço ou especificação dessas obrigações, mas não introduz novas responsabilidades que não estejam já previstas na legislação vigente.

Todavia, o art. 5º atribui a responsabilidade financeira exclusivamente à União, o que contraria o modelo de financiamento tripartite do SUS (198, §1º, da Constituição). A fim de não prejudicar a proposta, propomos emenda de adequação para suprimir o referido dispositivo.

Com a adequação anteriormente mencionada, observa-se que contempla matéria de caráter normativo, não acarretando repercussão imediata direta ou indireta na receita ou na despesa da União. Ainda que se argumente que o projeto pode demandar algum tipo de dispêndio por parte do Governo Federal, o projeto não atribui dados objetivos para a execução, cabendo ao Poder Executivo tão somente adotar iniciativas adequadas à sua capacidade de comprometimento orçamentário e financeiro.



* C D 2 5 7 5 2 7 1 7 1 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

Em adição, o art. 1º, § 2º, da NI/CFT prescreve que se sujeitam obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da **União** ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos Orçamentos, sua forma ou seu conteúdo.

II.2. Substitutivo Adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

As observações anteriores se aplicam ao Substitutivo adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, uma vez que a proposta apresenta caráter normativo. Dessa forma, não gera impacto imediato, seja direto ou indireto, na receita ou na despesa públicas.

II.3. Conclusão

Em face do exposto, voto pela:

I - não implicação financeira ou orçamentária em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública **do Projeto de Lei 23 de 2022, desde que acolhida a emenda de adequação;** e

II - não implicação financeira ou orçamentária em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública **do Substitutivo Adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER)** ao Projeto de Lei 23 de 2022.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2025.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 2022

Institui a Campanha Check-up Feminino para orientação e prevenção de doenças, no âmbito do SUS e dá outras providências.

Emenda de Adequação

Suprima-se o art. 5º do Projeto de Lei 23 de 2022.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2025.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

